

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2014**  
**LICITAÇÃO CONVITE 023-02/2014**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ADILSON FERNANDES LEMOS**, com sede na Rua Erli José Bach, 187, Lajeado, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 11.430.224/0001-50, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ADILSON FERNANDES LEMOS**, portador do CPF 580.814.880-49, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rompedor hidráulico com peso operacional mínimo de 1,7 toneladas e força de impacto mínima de 3.300 Joules, acoplado a escavadeira hidráulica de peso operacional mínimo 22 toneladas, beneficiando material bruto, numa quantidade de até 250 (duzentas e cinquenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** - São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as despesas para manutenção das máquinas e seu deslocamento até o local de prestação dos serviços, bem como o combustível necessário para a realização do objeto e a remuneração e despesas de locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho e o seu retorno, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada;

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Estradas determinará os locais, datas e serviços a serem executados.

**Parágrafo Terceiro** - A quantidade de horas a serem utilizadas ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo esse não utilizar o total do mesmo licitado, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa designada pelo setor competente.

**Parágrafo Quinto** - O prazo para o início dos serviços será de até **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** - O equipamento a ser disponibilizado para a prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso, bem como possuir todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição do município no mínimo 2 (duas) máquinas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 299,90** (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) por hora do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados,

mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das notas fiscais discriminativas dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0601 - SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGEM**

**26.782.0013.2015- Manutenção e Conservação de Estradas**

**3.3.3.90.39.99.99 - Outros Serviços Pessoas Jurídicas (6113)**

**0701-SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**20.601.0015.2018 – Manutenção de Acesso as Propriedades Rurais e Inc. a Produção Agropecuária.**

**3.3.3.90.39.99.99- Outros Serviços Pessoas Jurídicas (7161)**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) observar as restrições e limites técnicos estipulados na licença ambiental.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) indicar os locais e horários onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 023-02/2014, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**6.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**6.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**6.3.1** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.4** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.5** – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência de até 12 meses a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 023-02/2014.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 14 de maio de 2014.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Cesar Leandro Marmitt**  
**PREFEITO**

**ADILSON FERNANDES LEMOS**  
**Adilson Fernandes Lemos**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

